



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 87/24- GAB

Lapa, 27 de fevereiro de 2024.

Ref. Ofício nº 683/2023/PRES/SEC

PROTOCOLO 22709/2023

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 256/2024
Data: 28/02/2024 - Horário: 16:56
Administrativo

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício Supra, referente ao **Requerimento Verbal de** autoria do **Vereador Osvaldo Benedito Camargo**, solicitando:

setembro próximo passado, solicito que seja enviada a esta Casa de Leis cópia do Termo de Permissão de Uso que concedeu área para o novo empreendimento da Potencial Biodiesel Ltda, tendo em vista que o Senhor Prefeito divulgou no programa de rádio da Prefeitura

Encaminho o Termo de Permissão de Uso conforme solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

MARIO JORGE PADILHA SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lapa - PR



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
28/02/2024 16:30:08



Comuniquos.
29/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DA LAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, estabelecido na Alameda David Carneiro, 243, centro, Lapa/PR, CEP 83.750-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 890.157-0/Pr, inscrito no CPF/MF sob 200.849.439-04, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **POTENCIAL BIODIESEL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.613.848/0001-23, com endereço comercial cadastrado junto à Receita Federal na Estrada do Lara, S/N, Km 3., CEP 83.750-000, Lapa/Pr., doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da **Lei Municipal nº 2982, de 11 de junho de 2014**, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO

O **PERMITENTE** é proprietário de uma área rural, com área total de **170.534,50 m² (cento e setenta mil, quinhentos e trinta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados)**, ou seja, **7 alqueires, 01 litro e 529,50 m²**, localizada na região denominada **SAMPAIO**, zona rural, neste município, conforme divisas e confrontações dispostas na matrícula nº 25.620, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Lapa/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Por este Instrumento, o **PERMITENTE** cede para uso da **PERMISSIONÁRIA**, por prazo indeterminado e a título precário e gratuito, a área de **170.534,50 m² (cento e setenta mil, quinhentos e trinta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados)**, ou seja, **7 alqueires, 01 litro e 529,50 m²**, destinada à implantação e expansão do projeto empresarial da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

A presente permissão é a título precário e gratuito, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a utilizá-la para desenvolver a expansão do projeto empresarial, na forma consignada no projeto de empreendimento aprovado pelo Conselho de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico - COMIDE.

CLÁUSULA QUARTA - BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, bem como eventuais procedimentos de retificação, unificação e regularização da área concedida, correrá a expensas e sob a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer à legislação ambiental e edilícia local.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do empreendimento supracitado, ficando proibida a ocupação para outros fins que não seja esse.

§ 1º. A **PERMISSIONÁRIA** fica expressamente proibida de ceder no todo ou em parte o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**, salvo na hipótese do artigo 14 da Lei Municipal 2982/2014¹.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, incluindo a da retirada da permissão e consequente devolução do imóvel, as edificações existentes reverterão imediatamente ao Município, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias ou construções realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados na área objeto desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se ainda por:

- I** – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II** – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III** – preservar o meio ambiente local, adotando-se todas as medidas possíveis para evitar a sua degradação;
- IV** – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V** – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI** – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública nos termos da Lei Municipal 2982/2014;

¹ . Art. 14 – Respeitado o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, desta Lei, os incentivos e benefícios previstos na presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, os quais gozarão do tempo restante da isenção concedida, desde que requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sucessão e mantenham as obrigações previamente assumidas pela empresa sucedida. § 1º - Nos casos de cisão de empresas, o benefício deverá ser mantido àquela que permanecer cumprindo os requisitos desta Lei. § 2º - Nos casos de incorporação ou fusão de empresas, os benefícios serão mantidos aos setores incorporados ou fundidos que os detinham, não se estendendo aos demais pertencentes à empresa ou grupo incorporador ou receptor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I** - durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula segunda;

II - não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, além daquelas constantes no projeto de execução, sem autorização expressa do **PERMITENTE**;

III - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;

V - não permitir que terceiros invadam o imóvel cedido, levando a conhecimento da **PERMITENTE** de qualquer ato de esbulho ou turbação que venha a sofrer na posse, podendo, inclusive, adotar todas as medidas judiciais cabíveis a fim salvaguardar seu direito de posse.

VI - responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área objeto desta permissão de uso, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se, também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;

VII - devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

VIII - iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento de permissão;

IX – apresentar no prazo de 60 dias todo cronograma do projeto empresarial, com o prazo de execução de cada etapa do cronograma (cf. art. 11, “j”, da Lei 2982/14);

X – apresentar no prazo de 60 dias o atestado de que o projeto atende à legislação ambiental e as normas municipais (cf. art. 11, II, “k”, da Lei 2982/14);

XI – declarar que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município da Lapa-PR, em igualdade de condições e preços de fornecedores com sede tributária em outro município (cf. art. 11, “n”);

XII – abrir novas vagas de emprego de acordo com a ampliação do projeto de empreendimento;

Parágrafo único. O não cumprimento das cláusulas constantes neste instrumento de permissão implicará na reversão ao patrimônio público municipal, o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam a que título for;

VIII -

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - A fiscalização intervirá a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na retirada da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público do Município da Lapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do **PERMITENTE** a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
 - d) se a Permissionária deixar de existir ou encerrar sua atividade empresarial;
 - e) não apresentar os demonstrativos dos recursos a serem utilizados na área a ser concedida (cf. art. 11, II, “l” da Lei 2982/2014);
 - f) não comprovar que o projeto atende a legislação ambiental e as normas do Plano Diretor do município (cf. art. 11, II, “k” da Lei 2982/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, em especial, à Lei Municipal nº 2982/2014 e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da LAPA/PR, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de permissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Lapa/Pr, 21 de Novembro de 2017.



PAULO CESAR FATES FURIATI
Prefeito Municipal



JOACIR GONSALVES
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Cultura e Esporte.



POTENCIAL BIODIESEL
Arnoldo Hammerschmidt – Sócio